



**GOVERNO DE RORAIMA**

"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"

**LEI DELEGADA Nº 21 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2003.**

Dispõe sobre a cessação do pagamento de Jetons aos integrantes dos Conselhos Estaduais, pelo prazo de quatro meses, e dá outras providências.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA,** no uso da atribuição que lhe foi conferida pela Resolução nº 014, de 18 de dezembro de 2002, da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, decreta a seguinte Lei:

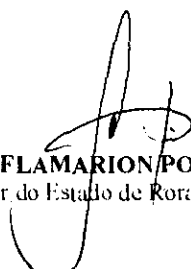
**Art. 1º** Os membros dos Conselhos Estaduais não receberão Jetons, no período de quatro meses, a contar da vigência desta Lei, excepcionado os Conselhos das Empresas Públicas Estaduais.

**Parágrafo único.** O Conselheiro que não comparecer a três reuniões consecutivas, sem a devida justificativa, será substituído.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Senador Hélio Campos - RR. **13** de fevereiro de 2003.

  
**FRANCISCO FLAMARION PORTELA**  
Governador do Estado de Roraima



GOVERNO DE RORAIMA

*Unidade de Trabalho*

**GABINETE DO GOVERNADOR**

Palácio Senador Hélio Campos - Praça do Centro Cívico - Centro - Boa Vista - Roraima - Brasil - CEP 69.301-380  
Tels.: (095) 623-1663 623-1979 623-1410 - Fax: (095) 623-2410